



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 266481/2022	
Recebido em	10 / 02 / 2022
Horário	12:49 horas
Rúbrica	UW

INDICAÇÃO Nº 22 /2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Anderson Merlin Salvador da Câmara e André Neto Zen, Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes A **NECESSIDADE DE PROVIDENCIAR A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAREM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA VENÉCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019**

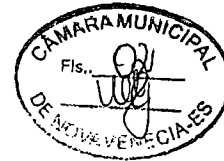
JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº 13.935/2019 estabelece em seu art.1º que “As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”

Anderson Merlin Salvador
Vice - Presidente CMNV ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CONSIDERANDO que o objetivo da Lei Federal Nº13.935/2019 é que, por meio das equipes multiprofissionais, sejam desenvolvidas ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº13.935/2019 estabelece prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social bem como **que o prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020**

CONSIDERANDO que o impacto do crescimento dos casos diagnósticos de transtornos mentais afeta diretamente o processo de aprendizados justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educativo, visando garantir a efetiva inclusão.

CONSIDERANDO que, não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais, garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e as condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei Federal Nº13.935/2019 no município de Nova Venécia.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2022, 68ª Emancipação Política, 17ª Legislatura.

Anderson Merlin Salvador
Vice - Presidente CMNV ES

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vereador

ANDRÉ NETO ZEN (REPUBLICANOS)

Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.

Em 11/02/2022

Presidente da CMNV-ES